

Lei nº 146 - Lei 86-

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 146, e, resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Determina modificações da lei nº 86, de 11 de Agosto de 1952 (Carta cadastral), compreendendo agrupamentos residenciais da Cidade velha, cujos alinhamentos primitivos serão conservados a saber:

A) Rua 13 de Maio em toda sua extensão, até herdeiros de Nestor Daher.

B) Rua Cel. Olímpio Filho, desde Serraria Encicão da Barra Ltda, até João Bento.

C) Rua 23 de Maio desde herdeiros de Menegundes & Machado até o Posto de Piscicultura.

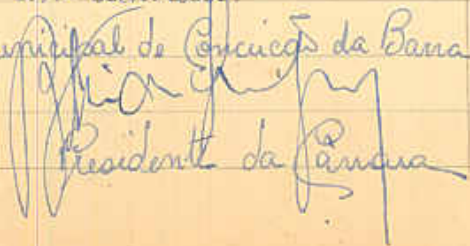
D) Rua Antero Faria, em toda sua extensão.

E) Rua Muniz Figueira, desde herdeiros de Manoel Cunha, até João Lygia.

Art. 2º Ficam sem efeito os loteamentos projetados na planta Cadastral da Cidade dentro de propriedades particulares que obedecendo ao plano da mesma planta serão loteados pelos seus proprietários quando quiserem sob os que por necessidade absoluta, vierem a ser desapropriados para fins públicos, reconhecida a mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra em 10 de setembro de 1955.

  
Presidente da Câmara